



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.772.214/0001-98, situada a Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111 - Salas 501 e 502, Edif. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular, o **Sr. DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM**, portador do documento de Identidade nº 587184515 SSP/Ba e CPF nº 610.491.665-15, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços de conexão com Internet dedicada, autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 228/2019, Nota de Empenho nº 144/2019 referente a Dispensa de Licitação nº 028/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 01. DO OBJETO

- 01.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com Internet dedicada e taxa de transferência simétrica de no mínimo 40 Mbps (Full) com dupla abordagem e atendimento redundante, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme especificações contidas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

#### 02. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 02.1. As especificações técnicas referentes ao objeto da contratação estão contidas no pedido de dispensa de licitação, fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

#### 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

- 03.1. O serviço deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores (Internet) através de interligações que devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da CONTRATANTE até a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às normas técnicas vigentes.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2

- 03.2. O backbone Internet da CONTRATADA deverá estar diretamente conectado a, pelo menos, dois outros sistemas autônomos (AS – Autonomous System) nacionais.
- 03.3. O serviço deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, reparos, acessórios, substituições de equipamentos, softwares, suporte e manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE, no que se refere aos materiais de infraestrutura de telecomunicações.
- 03.4. A taxa de transferência deverá ser de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da velocidade contratada, no modo simétrico, isto é, a taxa de transferência fornecida deverá suportar no mínimo o tráfego de entrada e no mínimo o tráfego de saída, simultaneamente.
- 03.5. O serviço deverá ser provido por meio de fibra óptica e rádio.
- 03.6. Não será aceito a agregação de múltiplos links para atingir a taxa de transferência CONTRATADA.
- 03.7. A Instalação da fibra óptica tem por obrigatoriedade, ter o seu início de partida da central de distribuição do município ou região próxima até o endereço de instalação, não havendo interstício de comunicação via radio no percurso.
- 03.8. Não será permitido redes ópticas PON (ponto-multiponto que viabiliza o compartilhamento de uma única fibra óptica).
- 03.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco de endereços IP com, no mínimo, 6 (seis) endereços de IP público e contíguos, roteáveis na Internet.
- 03.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados pela CONTRATANTE.
- 03.11. O serviço deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).
- 03.12. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar e manter durante toda a prestação do serviço, equipamento roteador que deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade especificada.
- 03.13. A responsabilidade de configuração e gerenciamento do equipamento roteador será exclusivamente de competência da CONTRATADA.
- 03.14. O serviço deve estar disponível ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana todos os dias do ano). Considerar no mínimo a disponibilidade de 99 % (noventa e nove inteiros por cento).
- 03.15. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura na CONTRATANTE. Tal código será utilizado





futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

- 03.16. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, disponibilizando a CONTRATANTE um atendimento em língua portuguesa, através de telefone franqueado (tipo 0800):
- a) Atendimento através de endereço eletrônico;
  - b) Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
  - c) Disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;
  - d) Serviços de assistência técnica realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.
- 03.17. O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante.
- 03.18. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente seu estado da rede de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação.
- 03.19. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.
- 03.20. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 03.21. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 03.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 03.23. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.





- 03.24. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 03.25. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 03.26. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 03.27. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação.
- 03.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato.
- 03.29. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 03.30. No ato da assinatura do contrato, a Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a CONTRATADA, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, providenciar a instalação e ativação do LINK deixando em perfeito funcionamento na Câmara Municipal de Simões Filho, para ocorrer a sua finalização no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, obedecendo às especificações do Termo de Referência.
- 03.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte desta prestação de serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito da CONTRATANTE.
- 03.32. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência e Anexo Único deste Contrato.

#### 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 04.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 04.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.





- 04.4. Obriga-se a Câmara Municipal de Simões Filho a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso recebidos intempestivamente.
- 04.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação.
- 04.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso.
- 04.7. Documentar as ocorrências havidas.
- 04.8. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto.
- 04.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **05. DA FISCALIZAÇÃO**

- 05.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.
- 05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor Administrativo, matrícula nº 98.011.033.
- 05.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 05.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **06. DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 06.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e se encerrará no dia 09/12/2020.
- 06.2. Este contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.





**07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPENSA**

- 07.1. Pela execução total dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais)**.
- 07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:
- Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica
- 07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 028/2019.

**08. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços, conforme nota fiscal atestada pelo setor.
- 08.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.
- 08.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada.
- 08.3.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

08.3.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

08.3.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

#### 09. DO REGIME DE EXECUÇÃO

09.1. Os serviços que trata este contrato serão executados de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, cabendo à contratada cumprir com todas as determinações do termo do contrato.

#### 10. DAS PENALIDADES

§ 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

I. advertência;

II. multa(s)

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;





- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

## **12. DO FORO**

12.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

13.2. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.







13.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 10 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Simões Filho - Contratante

Its Telecomunicações Ltda - Contratada

#### TESTEMUNHAS:

CPF: 166.830.645-04

CPF: 810.440.465-20





**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 041/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com Internet dedicada e taxa de transferência simétrica de no mínimo 40 Mbps (Full) com dupla abordagem e atendimento redundante, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços de conexão com Internet dedicada e taxa de transferência simétrica de no mínimo 40 Mbps (Full) com dupla abordagem e atendimento redundante (Fibra óptica 20Mbps e por rádio 20Mbps) homologado pela ANATEL sem limite de tráfego, com manutenção e atendimento 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.	12	1.416,00	16.992,00
<b>TOTAL</b>			16.992,00

Valor mensal de **R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais)**.

Valor total de **R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais)**.

*(Handwritten signature)*

